



LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01 DO PODER LEGISLATIVO, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O Projeto de Lei nº 01 do Poder Legislativo, de 14 de março de 2022, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2.º DA LEI 1.498, DE 11 DE ABRIL DE 2003, AUMENTA VALOR MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO E REVOGA AS LEIS N.º 2.611, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013 E 2.703, DE 29 DE AGOSTO DE 2014", visa propor o reajuste do vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, criado pela Lei Municipal nº 1.498, de 11 de abril de 2003.

Cabe enfatizar que o atual valor de R\$15,71 (quinze reais e setenta e um centavos) definido pela Lei Municipal nº 2.703, de 29 de agosto de 2014, será majorado para R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia, a contar de 01 de abril de 2022.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência das nobres Vereadoras e Vereadores com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e distinta consideração aos membros dessa Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Bassano, RS, aos 14 dias do mês de março de 2022.

Márcio de Conto
MÁRCIO DE CONTO
Presidente

William Coser França
WILLIAM COSER FRANÇA
Vice-Presidente

Alais Loverá
ALAIS LOVERÁ
Primeira-Secretária

Cidânia de Moraes
CIDANIA DE MORAES
Segunda Secretária



LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL

**Projeto de Lei nº 01 do Poder Legislativo, de 14 de março
de 2022**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2.º DA LEI 1.498, DE 11 DE ABRIL DE 2003, AUMENTA O VALOR MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS DE N.º 2.611, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013 E N.º 2.703, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Artigo 1.º. O Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.498, de 11 de abril de 2003, alterado pelas Leis Municipais n.º 2.611, de 09 de setembro de 2013 e n.º 2.703, de 29 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O valor diário do Vale-Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, efetivos e comissionados, será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por dia, compreendendo vinte e dois dias ao mês.

Parágrafo Único: O valor do vale alimentação será reajustado no mês de janeiro de cada ano, pela variação do IGPM-GV apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 2.º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0100.2000 – Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara

3.3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação (01)

3.3.3.90.46.01.00 – Indenização Auxílio Alimentação (1007)

Artigo 3.º. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 2.611, de 09 de setembro de 2013 e n.º 2.703, de 29 de agosto de 2014.

Artigo 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Bassano, RS, aos 14 dias do mês de março de 2022.

Márcio De Conto

MÁRCIO DE CONTO
Presidente

William Coser França
WILLIAM COSER FRANÇA
Vice-Presidente

Alais Lovera
ALAIS LOVERA
Primeira-Secretária

Cidania de Moraes
CIDANIA DE MORAES
Segunda Secretária



LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO N.º 09/2022

Nova Bassano, 28 de fevereiro de 2022.

Senhor Contador,

O Projeto de Lei 01/2022 oriundo do Poder Legislativo Municipal, visa alterar a redação do art. 2º da Lei 1.498, de 11 de abril de 2003, aumentar o valor mensal do Vale Alimentação e revogar as Leis Municipais de nº 2.611, de 09 de setembro de 2013 e nº 2.703, de 29 de agosto de 2014, assim solicitamos:

- a) Que seja informada a rubrica correspondente e a classificação orçamentária específica referente à despesa;
- b) Que se seja remetida a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;

Atenciosamente,

Marcio De Conto
Presidente do Poder Legislativo Municipal

AO CONTADOR
SR. JOÃO OLIVO PELLE
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO –RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

PROJETO DE LEI Nº 01/2022 - LEGISLATIVO

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o aumento do Auxílio Alimentação de R\$ 15,71 para R\$ 22,00 aos Servidores do Legislativo, cfe. Projeto de Lei nº 01/2022 do Legislativo.

Valor passaráR\$ 22,00 por dia, compreendendo 22 dias.

01.01.....CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0100.2000.....Manutenção dos Serviços Legislativos e Administrativos da Câmara
3.3.3.90.46.00.00.....Auxílio Alimentação (01).R\$ 9.000,00
3.3.3.90.46.01.00.....Indenização Auxílio Alimentação (1007)

Data: 14/03/2022

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

MÁRCIO DE CONTO, Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador de despesas, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.498 de 11 de abril de 2003, aumentando o valor do Auxílio Alimentação de R\$ 15,71 para R\$ 22,00, conforme **Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2022**, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – PROJETO DE LEI nº 01/2022.	3.3.3.90.46.00.00.00	Livre
	3.3.3.90.46.01.00.00	

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 14 de março de 2022.

**MÁRCIO DE CONTO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESA**